



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 071/91
Mensagem nº 040/91

Autógrafo nº 073/91

Lei nº 2424, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991.

" Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato os pavimentos inferior e superior do próprio Municipal sito à Rua João Bissoto Filho, 600, neste Município, denominado Centro Educacional, Social e Recreativo do Jardim Bom Retiro"

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Executivo Municipal autorizado a ceder, para fins educacionais, por prazo indeterminado e em caráter gratuito, os pavimentos inferior e superior do próprio Municipal, sito à Rua João Bissoto Filho, 600, neste Município, denominado Centro Educacional, Social e Recreativo do Jardim Bom Retiro, ao SESI- Serviço Social da Indústria.

Parágrafo único- A concessão administrativa de que trata o "caput" se efetivará mediante contrato a ser firmado, onde constarão as seguintes cláusulas e condições, que deverão ser fielmente cumpridas e rigorosamente observadas, sob pena de nulidade do ato:

- a) destinação específica para a utilização do imóvel, qual seja, a de instalação e funcionamento de Centro Educacional SESI;
- b) proibição de transferência do contrato de concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Lei nº 2424/91)
(P.L. nº 071/91- Mensagem nº 040/91- Aut. nº 073/91) .02

- concessão de uso do imóvel a terceiros, a qual-
quer título;
- c) proibição do desvio da destinação de que trata a
aliena "a"; e
- d) manutenção e conservação do imóvel pela concessio-
nária.

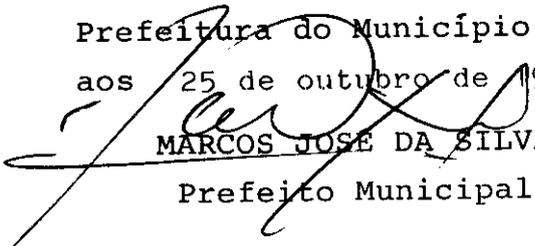
Artigo 2º- O prédio de que trata o arti-
go anterior poderá ser usado pela Municipalidade para minis-
trar aulas em curso noturno de alfabetização de adultos.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da exe-
cução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias,
consignadas em orçamento.

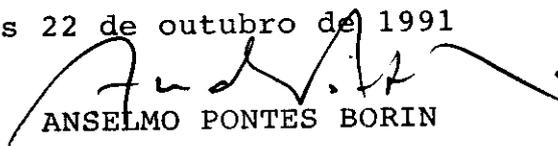
Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em
contrário, especialmente as Leis nºs 1027, de 15 de março de
1972 e 2135, de 22 de novembro de 1988.

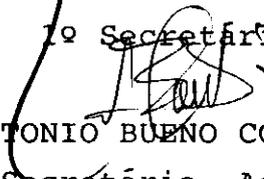
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 25 de outubro de 1991.


MARCOS JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

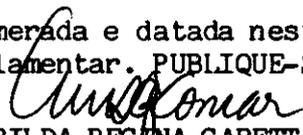
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 22 de outubro de 1991


ANSELMO PONTES BORIN
Presidente

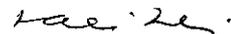
(v.v.)


JOSE ROBERTO MAMPRIN
1º Secretário

ANTONIO BUENO CONTI
2º Secretário Ad Hoc

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


MARILDA REGINA GABETTA COMAR
Diretora do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.


TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI
Diretora do Departamento de Expediente